



NOTA DE ABERTURA

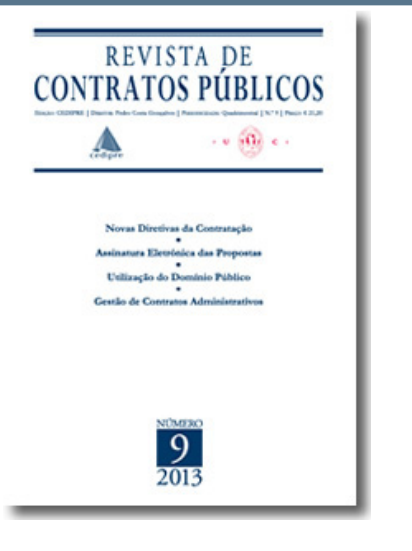
COLÓQUIO

Regulação e Consumidor: problemas atuais e desafios

No dia 4 de maio de 2015, em Lisboa, o Cedipre realizou mais um colóquio sobre o domínio da regulação pública, desta vez dedicado ao tema “Regulação e Consumidor: problemas atuais e desafios”, que decorreu na Nave Central do edifício sede do Banco de Portugal, e que, mais uma vez, contou com a colaboração e participação de todas as entidades reguladoras nacionais, merecendo especial e devido reconhecimento a colaboração do Banco de Portugal e do seu Governador. No Colóquio foram debatidos alguns dos temas mais problemáticos e desafiantes para os domínios mais típicos da atividade reguladora, de que constituem exemplo: os novos desafios que o setor financeiro coloca à regulação nacional e à regulação da União Europeia; os novos desafios na proteção do consumidor gerados pelo progresso tecnológico; a problemática da regulação e a resolução de litígios e arbitragem de danos. O Cedipre está a organizar a publicação de mais um Volume de Estudos de Regulação Pública, que conterà as intervenções científicas nele proferidas.



Licínio Lopes Martins



RCP | Nº 9
REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

DOCTRINA E COMENTÁRIO

MIGUEL ASSIS RAIMUNDO
Primeira análise das novas Directivas
(Parte I)

LUÍS VERDE DE SOUSA
Alguns problemas colocados pela
assinatura electrónica das propostas

FRANCISCO NORONHA
A sujeitabilidade dos títulos de
utilização do domínio público
marítimo ao Código dos Contratos
Públicos em face da nova Lei de Bases
de Ordenamento do Espaço Marítimo

ANDRÉ LUÍS VEIRA
Gestão de contratos administrativos

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA (EUROPEIA E PORTUGUESA)

Jurisprudência do TJUE

Jurisprudência dos Tribunais
Administrativos

Jurisprudência do Tribunal de Contas

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência do TJUE

- **TJUE, 12/03/15, C-538/13**
Pedido de decisão prejudicial – Contratos públicos – Diretivas 89/665/CEE e 2004/18/CE – Princípios da igualdade de tratamento e da transparência – Ligação do concorrente selecionado com os peritos da entidade adjudicante – Obrigação de levar em conta essa ligação – Ónus da prova da parcialidade de um perito – Não repercussão dessa parcialidade no resultado final da avaliação – Prazos para o recurso – Impugnação dos critérios abstratos de adjudicação – Clarificação desses critérios após a comunicação dos fundamentos exaustivos para a adjudicação do contrato – Grau de conformidade das propostas com as especificações técnicas como critério de avaliação.
- **TJUE, 21/05/2015, C-269/14**
Renvoi préjudicial – Marchés publics – Directive 2004/18/CE – Article 1er, paragraphe 4 – Concession de services – Notion – Ensemble contractuel entre une autorité de sécurité sociale et des sociétés de taxis prévoyant une procédure électronique de compensation directe des coûts de transport des assurés et un système de réservation des moyens de transport.

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- **STA, 12/03/2015, 01274/12**
Subsídio – Financiamento – Nulidade – Contrato – Princípio da transparência – Princípio da igualdade – Princípio da imparcialidade.
- **STA, 12/03/2015, 01469/14**
Concorrência - Empreitada de obras públicas – melhor conhecimento da obra.
- **STA, 22/04/2015, 0835/13**
Critério de adjudicação – Aquisição de serviços – Proposta economicamente mais vantajosa – fator relativo à avaliação da equipa.
- **STA, 22/04/2015, 01248/13**
Contencioso pré-contratual – Exclusão – Preço anormalmente baixo – Proposta economicamente mais vantajosa – Avaliação da equipa técnica.

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

- **TCAS, 14/05/2015, 11910/15**
Acordo-Quadro – Vinculação – Adjudicação Direta – Negociação.
- **TCAS, 28/05/2015, 12155/15**
Não cumprimento de requisitos técnicos – Exclusão da proposta – aferição incompleta dos requisitos técnicos.
- **TCAS, 25/06/2015, 12170/15**
Atributo estável da proposta – apoios públicos ao emprego.
- **TCAN, 20/03/2015, 01578/14.7 BEPRT**
Justo impedimento – Proposta apresentada para além do prazo – incompatibilidades técnicas entre plataforma e sistema operativo para os quais o concorrente não fora alertado.
- **TdC, 1.º Secção, Plenário nº 7/2015, 03/03/15, Proc. N.º 1517/13, R.O. N.º 03/2014-R**
Prestação de serviços – adenda ao contrato – inexistência de procedimento de formação – retroatividade da adenda – cabimento da despesa.
- **TdC, 1.º Secção, Plenário nº 12/2015, 14/04/15, Proc. N.º 55/14, R.O. N.º 02/2015-SRATC**
Contrato de fretamento de navio – Transporte marítimo entre ilhas dos Açores – art.º 27, n.º 1 al a) CPP – Repetição de “novos serviços” – Projeto base comum – Ajuste direto.
- **TdC, 1.º Secção, Plenário nº 17/2015, 09/06/15, Proc. N.º 2160/14, R.O. N.º 04/2015**
Prestação de serviços – Legalidade do Modelo de avaliação – propostas com preço anormalmente baixo aceites – pontuação autónoma – proposta economicamente mais vantajosa – exigência de instalações fixas no local da prestação de serviços – visto com recomendação.

Jurisprudência do Tribunal de Contas

- **TdC, 1.º Secção, Subsecção nº 1/2015, 13/01/15, Proc. N.º 2378/14**
Contrato para aquisição de serviços – Prestação de mais informações – Adjudicação direta – a) do nº 4 do artigo 5º do CCP – CTT – Entidade Adjudicante – benefício de um direito exclusivo de prestar o serviço a adquirir.
- **TdC, 1.º Secção, Plenário nº 4/2015, 03/02/15, Proc. N.º 119, 120, 121, 122 e 123/13, R.O. N.º 15/2013-R**
EEM – PPP – Publicação no DR mas não no JOUE – falta de estudo de viabilidade económica e financeira na constituição da PPP – regime jurídico aplicável.
- **TdC, 1.º Secção, Subsecção nº 4/2015, 03/02/15, Proc. N.º 2306/14**
Contrato para aquisição de serviços – Aquisição de serviços – ajuste direto – medidas especiais de segurança – convite a uma só entidade.
- **TdC, 1.º Secção, Subsecção nº 7/2015, 09/06/15, Proc. N.º 94/15,**
Prestação de serviços – prestação de informações – concurso público encerrado – única proposta apresentada com preço muito superior ao preço base – exclusão da proposta – ajuste direto com convite a 10 entidades – alteração substancial do caderno de encargos.

A Jurisprudência mencionada, pela sua relevância, é objeto de análise na Revista de Contratos Públicos

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

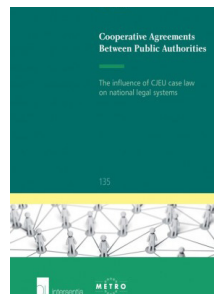


No registo próprio de um manual, este *Direito dos Contratos Públicos* assume o contrato público como “contrato da Administração Pública” e procura explicar o regime da figura nos planos procedimental e substantivo. Trata-se de um livro pensado para os alunos da Faculdade de Direito de Coimbra, nascido a partir de uns apontamentos elaborados nesse âmbito. Adota um modelo expositivo que arranca da consideração e da interpretação das soluções legais, mas que sempre que se julga conveniente, discute e problematiza tais soluções no quadro de um diálogo com a doutrina, bem como com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, dos tribunais administrativos e do Tribunal de Contas. Em resposta a um imperativo de atualidade, dedica uma atenção particular à regulamentação europeia da contratação pública, na versão da reforma de 2014.

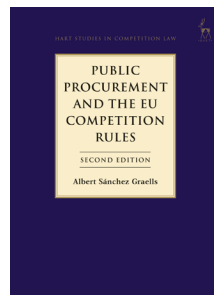
Pedro Costa Gonçalves



Pedro Costa Gonçalves, *Direito dos Contratos Públicos*, Coimbra Editora, 2015



Kris Wauters, *Cooperative Agreements between Public Authorities*, *Ius Commune Europaeum*, vol. 135, Intersentia, 2015



Albert Sánchez Graells, *Public Procurement and the EU Competition Rules*, Oxford: Hart Publishing, 2015

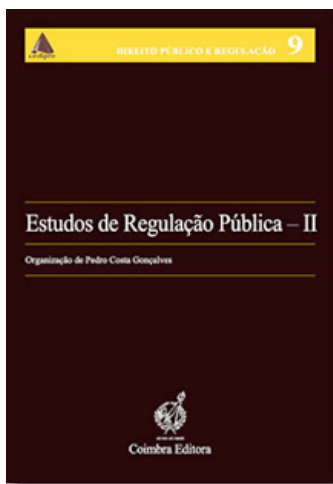


Claudio Contessa e Domenico Crocco, *Appalti e Concessioni – Le Nuove Direttive Europee*, Dei Tipografia del genio civile, 2015

NOVIDADES LEGISLATIVAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- DL n.º 99/2015, de 2 de junho
Terceira alteração ao DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro (regulamentação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).





ESTUDOS DE REGULAÇÃO PÚBLICA — II

Organização de *Pedro Costa Gonçalves*

PARTE I - TEXTOS SOBRE REGULAÇÃO PÚBLICA

PEDRO COSTA GONÇALVES

Supervisão bancária pelo BCE - uma Leitura Jurídico-Administrativa do Mecanismo Único de Supervisão

ANA LIA PEREIRA DE PESSOA NEGRÃO

A Remuneração Variável e o Herd Behavior entre Administradores

LUÍS GUILHERME CATARINO, MANUELA PEIXE

A Nova Regulamentação dos Mercados Financeiros

PEDRO COSTA GONÇALVES, LICÍNIO LOPES MARTINS

Nótulas sobre o Novo Regime das Entidades Independentes de Regulação da Atividade Económica

PARTE II - INTERVENÇÕES NO COLÓQUIO DO CEDIPRE SOBRE “A NOVA LEI-QUADRO DAS ENTIDADES REGULADORAS “ (25 DE OUTUBRO DE 2013)

JOÃO CONFRARIA

Estado Regulador, Regulação Independente e a Lei-Quadro

JOÃO ESPÍRITO SANTO NORONHA

A Nova Lei-Quadro das Entidades Reguladoras: Poderes e Instrumentos Regulatórios

JOÃO NUNO CALVÃO DA SILVA

Poderes e Instrumentos Regulatórios das Entidades Reguladoras ao Abrigo da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Actividade Económica dos Sectores Privado, Público e Cooperativo

TERESA MOREIRA

Implicações da Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto - Lei Quadro das Entidades Reguladoras - na Política de Defesa dos Consumidores

FERNANDA MAÇÃS, FILIPE BAPTISTA

Conclusões do Colóquio

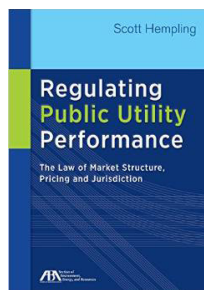
PARTE III - RELATÓRIO SOBRE NOVOS ESTATUTOS DAS ENTIDADES REGULADORAS

JOANA NETO ANJOS

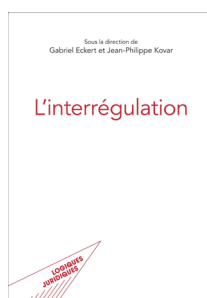
Os Novos Estatutos das Entidades Reguladoras: Concretização da Adaptação à Lei n.º 67/2013, de 28 de Agosto

REGULAÇÃO PÚBLICA

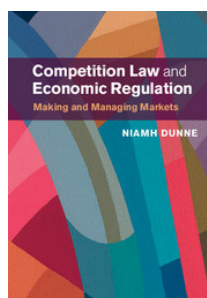
NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



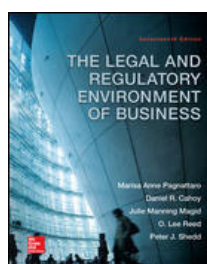
Scott Hempling, *Regulating Public Utility Performance: The Law of Market Structure, Pricing and Jurisdiction*, American Bar Association, 2015



Gabriel Eckert, Jean-Philippe Kovar, *L'interrégulation*, L'Harmattan, 2015



Niamh Dunne, *Competition Law and Economic Regulation: Making and Managing Markets*, Cambridge University Press, 2015



Marisa Pagnattaro, Daniel Cahoy, Julie Manning Magid, O. Lee Reed, *The Legal and Regulatory Environment of Business*, McGraw-Hill Education, 2015

NOVIDADES LEGISLATIVAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA

- **Lei n.º 41/2015, de 3 de junho**
Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE REGULAÇÃO PÚBLICA

- STA, 15/01/2015, P. 01003/14, Entidade Reguladora para a Comunicação Social – Recomendação para assegurar as exigências de rigor informativo – Índole não sancionatória – Ato opinativo e não impugnável.
- TCAS, 14/05/2015, P. 11623/14, Atividade de comercialização de eletricidade no quadro do serviço universal – Não sujeição a vinculações de desempenho de funções administrativas – Inaplicabilidade do regime da informação procedimental da Lei n.º 46/2007 (LADA) – Litígio decorrente de obrigações emergentes do serviço universal subtraído à competência da jurisdição administrativa.
- TCAN, 6/03/2015, P. 00830/14, Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, SA, (INFARMED) – Circular informativa – Providência cautelar antecipatória.



RECENSÃO CRÍTICA

Paulo Linhares Dias

Romain Rambaud

L'Institution Juridique de Regulation, recherches sur les rapports entre droit administratif et théorie économique. L'Harmattan, 2012.

A primeira impressão de *A Instituição Jurídica da Regulação, estudos sobre a relação entre o direito administrativo e a teoria económica* é de que estamos perante um livro que designaríamos “3D”. Não numa alusão às suas volumosas 930 páginas, mas porque o definiríamos pela sua dimensão; densidade e dificuldade. Dimensão, da problematização científica sobre a regulação a que o autor se propõe e a que respondeu, conforme veremos adiante. Densidade de investigação, numa verdadeira multidisciplinaridade triangular entre o direito, a economia e a filosofia, sendo patente ao longo de toda a obra a vasta investigação em cada uma das citadas áreas do conhecimento. Dificuldade, não por uma qualquer inacessibilidade ao tema ou à obra, aliás de uma singular clareza de escrita, mas pela dificuldade de síntese, perante a limitação de uma recensão. Torna-se difícil sintetizar numa recensão a grandeza desta investigação.

O objeto da tese de Romain Rambaud é a procura do sentido e estatuto epistemológico da Regulação enquanto instituição jurídica. O autor coloca a regulação no centro da relação dialética entre a doutrina da análise económica do direito e a do direito económico. Para a primeira corrente, “Law and Economics” seria o direito a influenciar a economia, enquanto que para a segunda seria a economia a condicionar o direito. Romain Rambaud, por seu turno, parte de uma conceção autopoietica e autorreferencial do direito.

O autor atingirá o desiderato da sua tese mediante uma nova noção de regulação, a qual é atingida através da desconstrução da noção de regulação com base na doutrina da análise económica do direito, sobretudo da “economia de redes”, a que dedica toda a primeira parte, e mediante a construção de uma nova noção de regulação fundada na interação entre a análise neo-institucional do direito e a economia neo-institucional, a que dedica toda a segunda parte.

A obra é estruturada em três blocos: a introdução e duas partes, sendo que na introdução (pp. 21-86) o autor faz a enunciação da problematização que se propõe resolver, enquadrando o problema nas diversas correntes doutrinárias, quer do direito, quer da ciência económica, sempre numa perspetiva do alcance do sentido e estatuto epistemológico da Regulação enquanto instituição jurídica, razão pela qual veremos referências à Teoria das Instituições de Harriou, assim como referências a outros importantes filósofos do direito como Francis Paul-Benoit. Do mesmo passo, na introdução o autor enuncia as várias noções de regulação, agrupando-as pelo critério da função da regulação (I a regulação como função das entidades administrativas independentes; II a regulação como função normativa; III a regulação como função económica), sendo curiosa a citação que o autor faz de Doyen Vedel, segundo o qual o estado de maturidade de uma instituição afere-se pela discussão sobre a sua noção, estado esse que a regulação ainda não teria atingido.

Na I parte (pp. 93-353), intitulada “A transposição limitada da análise económica do direito em direito da regulação”, o autor procede à desconstrução da doutrina clássica, sobretudo da corrente denominada “economia de redes”, para demonstrar a incapacidade da noção de regulação fundada nestas teorias e demonstrando de seguida a real vocação e noção da regulação. É de notar que, ao longo de toda a primeira parte, o autor utiliza o direito positivo, quer comunitário, quer francês, para demonstrar a incapacidade de se atingir o tal sentido e estatuto epistemológico da regulação. Ou seja, contrariando a generalidade das obras sobre regulação que partem do direito positivo, Romain Rambaud, analisa-o para legitimar a sua posição de desconstrução da doutrina clássica e procura de uma nova noção de regulação. Não se quer com isto dizer que o autor menospreze o direito positivo, antes pelo contrário, a enunciação do quadro quer nacional, quer comunitário, é vasta e complementada com decisões judiciais e administrativas.

Na II parte (pp. 353-743), intitulada “Análise neo-institucional do direito da regulação”, e depois de desconstruída a doutrina clássica da economia de redes, o autor procede à construção de uma nova noção de regulação, assente na interação da Economia Neo-Institucional (de Williamson North) com a análise Neo-Institucional do Direito. Partindo da teoria autopoietica do direito (de Luhmann), Romain Rambaud defende o estudo das instituições jurídicas, concebidas como ordens jurídicas autopoieticas, ordenadas com vista à realização de um fim socialmente ordenado. Nesta parte, ainda que com referências ao direito positivo, muito menos frequentes do que na primeira parte, o autor incide sobretudo na legitimação da função da regulação, tendo em conta as finalidades que apontava como essenciais na introdução, contribuindo para a definição material de regulação (sobretudo no capítulo II do Título I).

Por fim, e cumprindo o desiderato a que se propôs, ao longo de uma profunda investigação multidisciplinar, o autor conclui com a sua noção de regulação: “função administrativa levada a cabo por uma entidade administrativa independente ou por uma autoridade pública independente, tendo como objetivo a implementação normativa e contenciosa de uma ordem pública económica, visando obter o equilíbrio entre a eficácia económica e a execução de políticas públicas”.

REGIME DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS



Pedro Duarte Neves
Vice-Governador do Banco de Portugal

A evolução do RGICSF desde a sua criação em 1992¹

O primeiro marco na história do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que completa este ano 22 anos, e foi objecto de 35 alterações “formais”, é constituído, naturalmente, pela sua própria criação, através do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, que revogou o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro, e todo o conjunto legislativo que o complementava (18 diplomas, incluindo o pacote legislativo de 1986, que visou a adesão à CEE).

Na evolução do RGICSF destaca-se, a seguir, a legislação que acolheu as recomendações e “standards” do Comité de Basileia de Supervisão Bancária, que, em forma de documentos, sucessivamente designados “Basileia, Basileia II e Basileia III”, constituem marcos da supervisão bancária no quadro mundial.

A primeira grande alteração ao RGICSF, pelo Decreto-Lei 201/2002, de 26 de Setembro, tem marca de “Basileia”.

Seguiu-se o Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, que transpôs a Diretiva 2006/48, CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Julho (“Capital Requirements Directive”- “CRD”), que acolheu as recomendações de “Basileia II.”

O quarto episódio de relevo na “vida” do RGICSF é a consagração no ordenamento jurídico português da supervisão comportamental em 2008, com a introdução de um capítulo designado de “Supervisão Comportamental”.

O quinto marco, representado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, caracterizou-se pelo reforço do regime sancionatório aplicável às entidades submetidas ao RGICSF, com destaque para o agravamento significativo dos montantes das coimas aplicáveis e introdução do processo sumaríssimo.

O Decreto-Lei 157/2014, de 24 de Outubro, protagonizou a 33.ª alteração ao RGICSF e absorveu as medidas de “Basileia III”, que tiveram implicações tanto a nível microprudencial como macroprudencial e deram origem a dois importantes instrumentos a nível europeu: O Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (“CRR” – Capital Requirement Regulation), relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e; a Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento europeu e do Conselho, de 26 de junho (“CRD IV”) relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento.

¹ O presente texto corresponde a um pequeno resumo da comunicação proferida em 14 de maio de 2015, no âmbito dos Colóquios Almedina.

A Lei n.º 23-A/2015, de 3 de Março, por via da qual se registou a 35.ª alteração do RGICSF, traduz a mais recente, e última, alteração do RGICSF. Este diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2014/59, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, conhecida por BRRD (Bank Recovery and Resolution Directive), que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, com vista a prevenir situações de crise ou de colapso, destacando-se entre outras medidas: i) a obrigatoriedade de elaboração de planos de recuperação e de planos de resolução; ii) a adoção de medidas de intervenção corretiva; iii) a avaliação da resolubilidade das instituições de crédito e dos grupos transfronteiriços; iv) um conjunto de medidas de resolução como a alienação da atividade a outra instituição de crédito, a transferência da atividade para instituições de transição, a segregação de ativos em entidade especializada na sua gestão e a denominada recapitalização interna (bail-in); etc. Em Portugal a BRRD foi de certo modo antecipada pelo Decreto-Lei 31-A/2012, de 10 de fevereiro, por determinação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro.

Em relação ao futuro do RGICSF desenha-se já no horizonte a 36.ª alteração do RGICSF (a transposição da Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento europeu e do conselho, de 15 de maio (“DMIF”))

Em conclusão, o RGICSF é um documento vivo da intensa evolução, verificada nas duas últimas décadas, nos deveres das instituições de crédito e das sociedades financeiras bem como na definição e evolução dos poderes administrativos nas áreas da supervisão microprudencial, supervisão macroprudencial, supervisão comportamental, ação sancionatória, sistema de garantia de depósitos e ainda na recuperação, resolução e liquidação de instituições de crédito e de empresas de investimento.



OUTRAS ATUALIDADES

Em setembro de 2015, a Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa vai oferecer uma Procurement Law Summer School dedicada ao tema das novas Diretivas Europeias da Contratação Pública.



No âmbito da Summer School, são oferecidos dois programas complementares entre si.

O Programa Internacional tem por objeto a análise do novo regime das Diretivas e das implicações que dele decorrem e é lecionado integralmente em inglês, por académicos e profissionais de primeiro plano e de diferentes nacionalidades.

O Programa Nacional tem por objeto a análise das questões específicas que coloca a transposição das Diretivas no ordenamento jurídico português, também numa perspetiva comparada com a realidade do Direito espanhol. Na leção intervêm Pedro Costa Gonçalves e Pedro Cerqueira Gomes, membros do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE.

OUTRAS ATUALIDADES LEGISLATIVAS

Comunicado do Conselho de Ministros, de 30 de abril de 2015:

“O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei no sentido de permitir ao Governo rever o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente.

O primeiro aspeto da revisão do CPTA prende-se com o fim do regime dualista da ação administrativa especial/ação administrativa comum, passando todos os processos a tramitar sob uma única forma de ação, designada como ação administrativa.

Esta revisão pretende dar uma resposta célere a litígios relacionados com procedimentos administrativos que envolvam um elevado número de participantes, visando assegurar a concentração num único processo, a correr num único tribunal, de pretensões idênticas que os participantes em procedimentos de massa pretendam deduzir no contencioso administrativo.

Há, por outro lado, a necessidade de articular a revisão com o previsto no novo Código do Procedimento Administrativo.

No domínio das alterações introduzidas ao ETAF, a inovação mais significativa incide sobre a definição do âmbito da jurisdição administrativa.

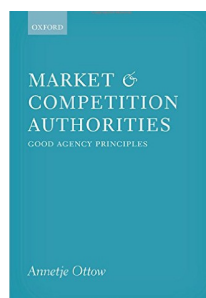
É também significativa a consagração do funcionamento dos tribunais administrativos de círculo somente com juiz singular, exceto nas situações de julgamento alargado previstas no CPTA, promovendo-se a eficiência dos tribunais de primeira instância”.

OUTRAS ATUALIDADES

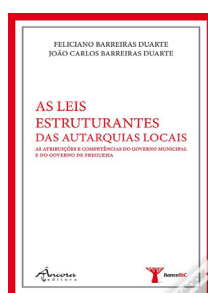
OUTRAS ATUALIDADES BIBLIOGRÁFICAS



Ann Lawrence Durviaux, Damien Fisse, *Droit de la fonction publique locale (Collection de la Faculté de droit de l'Université de Liège)*, Éditions Larcier, 2015



Annetje Ottow, *Market and Competition Authorities: Good Agency Principles*, Oxford University Press, 2015



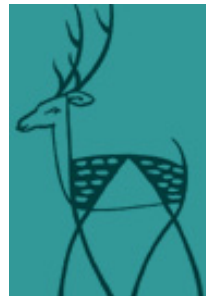
Duarte, João Carlos Barreiras, Duarte, Feliciano Barreiras, *As Leis Estruturantes das Autarquias Locais - As Atribuições do Governo Municipal*, Almedina, 2015



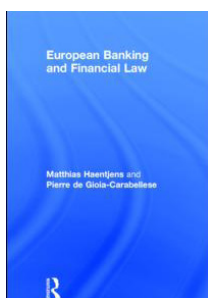
Klaus Mathis, *European Perspectives on Behavioural Law and Economics (Economic Analysis of Law in European Legal Scholarship)*, Springer, 2015



Joaquim Freitas da Rocha, *Direito Financeiro Local (Finanças Locais)*, CEJUR, 2015



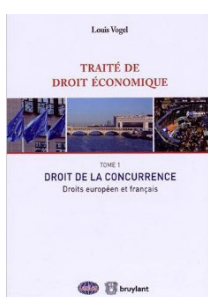
Hedwig KS Schmidt, *Market Power in Competition Law*, Hart Publishing, 2015



Matthias Haentjens, Pierre de Gioia-Carabellese, *European Banking and Financial Law*, Routledge, 2015



Ana Perestelo de Oliveira, *Arbitragem de Litígios com Entes Públicos*, 2^a ed., Coimbra, Almedina, 2015



Louis Vogel, *Traité de droit économique - Tome 1, Droit de la concurrence*, Bruylant, 2015



Filipa Matias Magalhães, *Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Guia Prático*, Vida Económica, 2015

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



Curso de Especialização
DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO
o novo regime da Lei Geral do Trabalho
em Funções Públicas

www.cedipre.fd.uc.pt



CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



XIV Curso de Pós-Graduação em
REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA

www.cedipre.fd.uc.pt



CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



XI Curso de Pós-Graduação em
JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL



www.cedipre.fd.uc.pt



CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



VIII Curso de Pós-Graduação em
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DIREÇÃO
Prof. Doutor Pedro Costa Gonçalves

www.cedipre.fd.uc.pt



CEDIPRE | Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Palácio dos Melos (Antiga Faculdade de Farmácia) - Rua do Norte | 3004-534 Coimbra | PORTUGAL
Telef./Fax.: +351 239 836309 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

www.cedipre.fd.uc.pt

www.facebook.com/fduc.cedipre